

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.417, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV NO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV no Estado de Rondônia e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E

**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)****“Seção I****Do Conselho Administrativo e Financeiro**

Art. 57. Fica instituído o Conselho Administrativo e Financeiro - CAF, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, órgão colegiado e composto pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP;
- IV - 1 (um) representante do Paço Municipal representando as Secretarias menores do Poder Executivo;
- V - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- VI - 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Vilhena - SAAE; e
- VII - 1 (um) representante dentre os servidores inativos.

§ 1º Cada membro do Conselho Administrativo e Fiscal - CAF terá um suplente representante do órgão, Entidade ou Poder do titular e igual período de mandato, admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal - CAF não serão exoneráveis ad nutum, somente podendo ser afastados definitivamente de suas funções junto ao Conselho depois de julgados em processo administrativo disciplinar, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano, independentemente de ser ordinária ou extraordinária.

§ 3º Todos os membros do Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser servidores do quadro efetivo estável do Município, em contribuição para o RPPS, eleitos pelos servidores municipais efetivos, exceto o membro do inciso VII deste artigo, o qual não há necessidade de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social e será eleito por servidores inativos, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 4º Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal - CAF serão empossados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

§ 5º As eleições para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal - CAF serão regulamentadas por ato editado pelo Chefe do Poder Executivo, que nomeará uma comissão formada por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre servidores efetivos e estáveis da Secretaria Municipal de Administração, da Procuradoria Geral do Município, do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Vilhena, do Instituto de Previdência do Município de Vilhena e do Poder Legislativo.” (NR)

“Subseção II**Da Competência do Conselho Administrativo Financeiro**

Art. 63. Ao Conselho Administrativo e Financeiro - CAF do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV compete decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros, uso de seu patrimônio e estabelecer diretrizes e planos para concessão dos benefícios previdenciários em favor dos segurados e seus dependentes, especialmente:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- II - apreciar a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV;
- IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - acompanhar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - acompanhar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV, observada a legislação pertinente;
- VIII - acompanhar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela Autarquia;
- IX - manifestar-se sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XII - manifestar-se sobre os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nas matérias de sua competência;

XV - manifestar-se sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XVII - apreciar o plano de cargos e respectivos vencimentos do pessoal do; Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV;

XVIII - julgar recursos interpostos contra atos do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV ou de qualquer servidor;

XIX - manter atualizado o Regimento Interno do Conselho Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV;

XX - manifestar-se sobre os remanejamentos orçamentários dentro da proposta orçamentária e financeira do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV; e,

XXI - apreciar a concessão de parcelamentos dos débitos do Poder Executivo e Legislativo, mediante solicitação.” (NR)

“Art. 81.

§ 1º Ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV, nomeado por Decreto do Poder Executivo, serão aplicadas as mesmas penalidades impostas aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, que forem com ele compatíveis.

§ 2º O cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, dentre habilitados em nível superior e possuidores de comprovada experiência no exercício da atividade na Área Financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 3º O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e no encerramento de seu mandato que ficarão arquivadas no Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV.” (NR)

Art. 2º Ficam preservados até 1º de junho de 2025 os efeitos da Portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, que empossa o atual Diretor - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - IPMV.

Art. 3º Fica revogado o artigo 101 da Lei nº 5.025, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 22 de novembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: AVANTE

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**